



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

DECRETO Nº 1057/2015
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

DECRETAR:


Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, 28 de Dezembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 106º da Emancipação Política Municipal.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARETO

TOBIAS BARRETO-SE

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto é constituído de 12 (doze) membros titulares e suplentes, nomeados pelo (a) Prefeito (a) de Tobias Barreto, com observância das exigências contidas na Lei Orgânica Municipal Art. 117, inciso VIII com o art. 54, inciso I, letra "o" de 30 de dezembro de 1991 e, considerando o disposto na Lei Ordinária nº 0970/2012 de 22/05/2012.

Art.2º - A nomeação dos novos Conselheiros será feita à extinção dos mandatos dos que estiverem em exercício e, em caso de morte ou renúncia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação, respeitadas as normas do seu Sistema Municipal de Ensino, terá a incumbência de:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento, devendo ser legitimado por Decreto do Prefeito Municipal;

II - apreciar e avaliar periodicamente, quando da sua implementação, o Plano Municipal de Educação e suas possíveis alterações;

III - elaborar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para a sua organização e seu funcionamento;

IV - indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, os componentes curriculares de caráter diversificado, fixando a carga horária e sua distribuição;

VI - credenciar, autorizar e reconhecer o funcionamento das Unidades Educacionais públicas municipais de Tobias Barreto que ministrarem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, bem como as unidades da rede particular de ensino que desejarem implantar, exclusivamente, a Educação Infantil;

VII - certificar os cursos de formação, aperfeiçoamento e de atualização que visem à melhoria da qualidade educacional do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - fiscalizar as atividades pedagógico-administrativas das Unidades Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

IX - fixar normas para inspeção e supervisão das Unidades Educacionais por este órgão credenciadas, autorizadas e reconhecidas;

X - dispor sobre normas para matrícula, testes de classificação e reclassificação e avanço, transferência e equivalência de estudos nos Estabelecimentos Educacionais por este Órgão credenciados, autorizados e reconhecidos;

XI - estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas Unidades Educacionais públicas municipais de Tobias Barreto;

XII - envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividades da educação escolar, em relação ao seu custo;

XIII - realizar estudos, pesquisas e procedimentos sobre a situação do ensino no Município de Tobias Barreto;

XIV - emitir Proposituras, Indicações, Pareceres e Resoluções sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa;

XV - promover Sindicância, por meio de Comissões, em qualquer das Unidades Educacionais por este Órgão credenciadas, autorizadas e reconhecidas sempre que julgar necessário;

XVI - manter intercâmbio com o Conselho Nacional e Estadual de Educação e os demais Conselhos Municipais;

XVII - participar de congressos, conferências, fóruns, simpósios, jornadas e similares de interesse político-educacional sempre quando for convocado ou convidado;

XVIII - pronunciar-se sobre a criação ou encerramento de Unidades Educacionais, bem como níveis e modalidades de ensino nas referidas unidades;

XIX - apreciar os Regimentos Escolares e possíveis Emendas das Unidades Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XX - aprovar as matrizes curriculares das Unidades Educacionais sobre a sua jurisdição;

XXI - questionar ao Ministério Público ou a Câmara de Vereadores sobre assuntos de sua competência, bem como ao Conselho Tutelar;

XXII - manter o Sistema Municipal de Ensino atualizado conforme a dinamicidade da legislação educacional e similar;

XXIII - baixar normas para a organização de cursos e exames de suplência, como também cursos profissionalizantes, quando couber;

XXIV - autorizar o funcionamento de Programas, Projetos e Planos de natureza pedagógica, quando for solicitado;

XXV - velar pelo cumprimento da legislação educacional vigente, nas esferas Federal, Estadual, quando for o caso, e Municipal;

XXVI - dar autenticidade e eficácia a produção pedagógica dos segmentos que estão inseridos no Sistema Municipal de Ensino;

XXVII - expedir normas disciplinares nas Unidades Educacionais jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino

XXVIII - estabelecer critérios que disponham sobre ingresso de crianças/estudantes menores de seis anos de idade no Ensino fundamental com duração mínima de nove anos;

XXIX - publicar, através dos meios legais, anualmente, pareceres ou relatórios de suas atividades;

XXX - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se dos seguintes órgãos:

I- Plenário;

II-Presidência;

III-Comissões.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art.5º - O Conselho reunir-se-á em Sessão Plenária, ordinariamente 01(uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - cada sessão terá duração de 02 (duas) horas podendo ser prorrogada a critério do plenário.

§ 2º - Os conselheiros deverão ser comunicados por escrito sobre a pauta, dia e hora da realização das sessões extraordinárias com uma antecedência mínima de 48(quarenta e oito horas).

Art.6º - As sessões Plenárias serão abertas com a presença de, no mínimo, 07 (sete) Conselheiros exigindo-se maioria simples para deliberação.

§ 1º - O "quorum" será apurado pela assinatura dos Conselheiros no livro de presença.

§ 2º - Não havendo "quorum" para a abertura da sessão até 15(quinze) minutos após a hora prevista, o (a) seu (a) Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando lavrar a ata negativa da reunião.

§ 3º - Quando o número de Conselheiros, por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuído, será computada a presença dos Conselheiros em efetivo exercício, havendo "quorum" com a metade, se o número for par.

Art. 7º - Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

- I- Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- II- Período de expediente, para comunicação e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada Conselheiro usar da palavra por período máximo de 05 (cinco) minutos;
- III- Ordem do dia;
- IV - Concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia;

§ 1º - Se não houver emendas ou impugnação à ata distribuída, considerar-se-á aprovada.

§ 2º - Na ordem do Dia, o Plenário deliberará a respeito de pareceres e resoluções ou propostas previamente apresentadas e estudadas pelas comissões competentes.

§ 3º- Durante a Ordem do Dia, o (a) relator (a) do processo procederá à leitura do parecer.

§ 4º- Será dispensada a leitura do parecer cujas cópias tenham, sido previamente distribuídas, salvo se requerida por um Conselheiro, para efeito de esclarecimento.

§ 5º - Para apresentação do parecer, o (a) relator (a) ausente será substituído (a) por um dos membros das comissões, designado pelo Presidente da mesma.

§ 6º- Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros, sempre por 05 (cinco) minutos, a juízo do (a) Presidente.

§ 7º- Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao (a) relator (a) do processo para as devidas respostas, no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), a juízo do (a) Presidente.

§ 8º- Poderão ser convidados a comparecer à reunião do Plenário ou das comissões, autoridades, técnicos ou servidores especializados e pessoas da comunidade a fim de prestarem esclarecimento sobre a matéria em discussão.

§ 9º- Na discussão de qualquer matéria, poderão ser apresentadas emendas substitutivas, supressivas, aditivas e modificativas.

§ 10- Na votação, as emendas terão preferência sobre a proposição a que se referem.

§ 11- Denomina-se subemenda, a emenda apresentada a outra emenda.

§ 12- A matéria com discussão adiada terá preferência a qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 13- Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, será concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar por escrito seu voto na sessão seguinte, salvo prazo maior, aprovado pelo Plenário.

§ 14- As votações serão simbólicas ou nominais, ou por escrutínio secreto.

§ 15- Antes das votações, o Plenário decidirá sobre os pedidos de:

- a) Urgência para que seja apreciada determinada proposição com dispensa das exigências regimentais, salvo a referente a “quorum”;
- b) Prioridade para que a apreciação de determinada proposição tenha a preferência na Ordem do Dia, respeitados os casos de urgência.

§ 16- A qualquer Conselheiro será facultado formular “Questões de Ordem”, cabendo recurso da decisão do (a) Presidente para o Plenário.

§ 17- As decisões conclusivas das “Questões de Ordem” deverão ser registradas em livro próprio para efeito de procedimentos futuros.

Art. 8º - As reuniões serão públicas.

Art. 9º - As deliberações do plenário serão na forma de resolução, Parecer e Indicação.

- I- Indicação- ato propositivo contendo sugestões justificadas, subscrito por um ou mais Conselheiro;
- II- Parecer- ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das Comissões pronuncia-se sobre matéria de sua competência;
- III- Resolução- ato decorrente de parecer destinado a estabelecer normas, funcionamento de escolas do Sistema Municipal de Ensino e de escolas infantis no ensino particular, ressalvado o caso em que a escola particular oferecer outros níveis de ensino.

Art.10 – As deliberações das Comissões serão na forma de Parecer e/ou Indicações submetidas ao plenário.

Art. 11- As deliberações do plenário serão assinadas pelo (a) Presidente.

Art. 12-As deliberações das comissões, serão na forma de Parecer e/ou Indicação, serão assinadas pelo (a) respectivo (a) Presidente, pelo Conselheiro (a) Relator (a) e pelos membros presentes e em seguida, encaminhadas à apreciação do plenário.

Art.13- Serão divulgados, em publicações periódicas, todos os Pareceres e Resoluções.

Art.14- O (A) Secretário (a) Municipal de Educação submeterá ao Conselho projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência deste Órgão Colegiado que deverão ser votados, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrada no Conselho, prorrogável, quando necessário, por mais 30(trinta) dias, mediante solicitação da maioria dos membros do colegiado.

Parágrafo Único- Esgotado o prazo, sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

Art. 15- Para efeito do dispositivo no artigo 14 deste regimento, não serão computados os dias compreendidos nos períodos de recesso do Conselho bem como aqueles em que o processo estiver em diligência.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 16- A Presidência, órgão diretor do Conselho será exercida pelo (a) Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo (a) Vice- Presidente.

Art. 17- O (A) Presidente e o (a) Vice- Presidentes do CMETB serão eleitos pelo plenário, por eleição aberta e com maioria absoluta.

§ 1º - Se não for verificada a maioria absoluta ou ocorrendo empate na votação em primeiro escrutínio, proceder-se-á nova eleição entre os dois mais votados para o cargo.

§ 2º- Persistindo o empate, serão considerados eleitos os que tiverem maior tempo no exercício do mandato do Conselheiro.

§ 3º - Verificando-se vacância do Cargo de Presidente ou Vice- Presidente, haverá eleição do respectivo substituto para complementar o mandato no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º- A posse do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente correrá imediatamente após a eleição.

Art. 18- Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei:

- I- Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representações;
- II- Presidir as sessões plenárias;
- III- Dar posse aos Conselheiros;
- IV- Convocar sessões extraordinárias;
- V- Dirigir as discussões e coordenar os debates;
- VI- Resolver as questões de ordem;
- VII- Autorizar as despesas próprias do Conselho;
- VIII- Distribuir os processos às comissões;
- IX- Solicitar servidores públicos, lotados na Secretaria Municipal de educação, após deliberação do Plenário;
- X- Apresentar relatório anual das atividades do Conselho;
- XI- Apresentar ao Conselho a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;

XII- Assinar a correspondência oficial e baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna.

Art. 19- Compete ao (a) Vice-Presidente, além de substituir o (a) Presidente auxiliar este no desempenho de suas atribuições, quando solicitado.

Art. 20 – Os processos recebidos no protocolo da Secretaria do Conselho serão classificados por despacho da Presidência da seguinte forma:

- a) Resolução
- b) Parecer
- c) Indicação
- d) Consulta
- e) Representação
- f) Reclamação
- g) Proposição
- h) Pedido de reconsideração e diversos

Parágrafo Único - Os processos serão distribuídos pela Presidência, depois de classificados, sendo o caso designado o (a) relator (a).

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 21 – Funcionário no Conselho Municipal de Educação, Comissões Especiais, de natureza Permanente ou Temporária.

Art. 22- As Comissões Especiais Permanentes, são constituídas de 03 (três) a 05 (cinco) membros, tendo um (a) Presidente e um (a) Vice-Presidente eleitos entre seus pares, para um mandato de 01(um) ano, sendo permitida uma única reeleição, podendo ser assessorada por pessoas de reconhecido saber e experiência na matéria a que se destina.

Parágrafo Único- Os trabalhos das Comissões observarão a sistemática do Plenário no que lhes for aplicáveis.

Art. 23- As reuniões das Comissões serão instaladas com a presença da maioria absoluta.

Art.24- As comissões Especiais Permanentes e Temporárias terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus pares.

Art. 25- As deliberações das comissões serão encaminhadas ao Plenário.

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES

Art. 26- Serão instituídas Comissões Permanentes para as áreas de:

- I- Educação Infantil
- II- Ensino Fundamental

Parágrafo Único: As questões relativas às diversas modalidades de ensino serão distribuídas conforme o nível, a comissão correspondente.

Art. 27- As comissões Especiais Permanentes reunir-se-ão mensalmente ou quando convocadas pelos seus respectivos presidentes ou pela maioria dos seus membros.

Art.28- Cada Conselheiro será membro de pelo menos uma Comissão Permanente podendo participar dos trabalhos de outra a que não pertence sem direito a voto.

Art. 29- Cabe as Comissões Permanentes em relação às respectivas áreas de abrangência da educação básica:

- I- Examinar problemas de educação infantil, do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos, da educação especial e de outras modalidades oferecendo sugestões para a sua solução;
- II- Appreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que será objeto de deliberação do Plenário;
- III- Responder consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- IV- Tomar a iniciativa de medidas e sugestões para aperfeiçoar o Sistema de Ensino, a ser proposta ao Plenário;
- V- Elaborar as diretrizes para organização de cursos/e ou escolas experimentais no Sistema de Ensino.

SUBSEÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art.30- As comissões Especiais Temporárias serão organizadas por deliberação do Plenário para desempenho de atribuições específicas.

§ 1º- Poderão participar das comissões Temporárias qualquer Conselheiro inclusive os que já integram as Comissões Permanentes.

§ 2º- As Comissões Especiais de caráter temporário dissolvem-se automaticamente, com a votação do seu parecer ao trabalho para o qual foi constituída.

Art.31- As Comissões reunir-se-ão por convocação do seu Presidente em dia e hora previamente fixado.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 32- O Conselho Municipal de Educação compõe-se administrativamente da seguinte forma:

- I- Secretaria Geral
- II- Assessoria Técnica
- III- Assessoria de Legislação e Normas

SECÃO I
DA SECRETARIA GERAL

Art.33- À Secretaria Geral, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinada à Presidência, incumbe à chefia e a coordenação dos serviços administrativos do Colegiado.

Parágrafo Único – A Secretaria Geral será exercida por servidor (a) constante nos quadros da Administração Pública Municipal e será proposto ao (a) Prefeito Municipal e ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação pelo (a) presidente do Conselho, ouvido o Plenário, dentre pessoas de nível superior preferentemente da área educacional, dada as suas peculiaridades.

Art.34 Compete ao (a) Secretário (a) Geral:

- a) Planejar, organizar e fazer executar as atividades administrativas do Conselho;
- b) Determinar providências para a plena instalação das sessões do Conselho,

- c) Manter articulação com os demais órgãos da Secretaria de Educação do Município;
- d) Despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- e) Comparecer às reuniões das comissões e lavrar as respectivas atas;
- f) Expedir certidões;
- g) Elaborar a proposta orçamentária anual do Conselho;
- h) Secretariar as reuniões das Comissões ou designar funcionários para tal fim;
- i) Apresentar semestralmente ao Presidente o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;
- j) Fazer a prestação de contas nos prazos fixados e manter em dia o controle das despesas;
- k) Prestar informações dos atos e atividades do Conselho;
- l) Preparar a correspondência oficial e o expediente;
- m) Praticar os demais atos de sua competência.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 35- A Assessoria Técnica e de Legislação e Normas, diretamente subordinada à presidência compete prestar ao Conselho, assessoramente de caráter técnico nos termos deste Regimento.

§ 1º- A Assessoria Técnica e de Legislação e Normas será exercida por servidor comissionado constante nos quadros da Administração Pública Municipal e será proposto ao (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) Municipal de Educação pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, dentre pessoas de nível superior e de notório saber.

§2º- Poderão também servir à Assessoria Técnica e de Legislação e Normas, servidores públicos lotados na Secretaria de Educação, por solicitação do seu Presidente, após deliberação do Plenário.

Art.36- Cabe à Assessoria Técnica e de Legislação e Normas:

- a) Subsidiar o Plenário e as Comissões com os elementos necessários a estudos e pareceres;
- b) Desenvolver estudos solicitados pelo Plenário e Comissões;
- c) Analisar processos a serem distribuídos aos Conselheiros;
- d) Selecionar, catalogar e conservar bibliografia e documentação relativas à educação e ao ensino;

- e) Ter sempre atualizados os elementos e dados referentes às questões de educação e ensino e, de modo especial os pertinentes ao município de Tobias Barreto;
- f) Manter, através da Presidência, intercâmbio de publicações com os demais Conselhos de Educação e com entidades e organismos ligados ao ensino;
- g) Fazer pesquisas e estudos pertinentes ao aprimoramento da legislação municipal de educação;
- h) Fornecer subsídios necessários aos pareceres dos membros do Conselho quanto solicitado;
- i) Emitir parecer sobre questões jurídicas pertinentes ao Conselho;
- j) Manter em dia a legislação educacional federal, estadual, e do município de Tobias Barreto, assim como as demais normas legais de interesse e do Conselho;
- k) Assessorar a Presidência e as Comissões em assuntos de sua competência;
- l) Desempenhar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 37- O Conselheiro tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias, em Sessão Plenária ou perante o (a) Presidente do Conselho após a publicação do mandato do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto.

Art. 38- O Conselho poderá conceder licença, até o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Conselheiro que a requerer.

§ 1º- A licença a que se refere este artigo não poderá ser concedida com prazo superior a 120(cento e vinte dias) dias, durante o mandato salvo por afastamento de tratamento de saúde e para fins de estudo fora do Estado ou para o exercício de atividades no campo educacional, observando o limite de até 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º- As licenças até 30(trinta) dias serão concedidas pelo (a) Presidente do Conselho.

§ 3º- É permitido ao Conselheiro desistir da licença em qualquer tempo devendo comunicar o fato ao (a) Presidente do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for assumir as atividades.

Art.39- O Conselho Municipal de Educação solicitará ao (a) senhor (a) Prefeito (a) diárias e transporte para Conselheiros quando no exercício de representação fora do município de Tobias Barreto na forma da lei.

Art. 40- É assegurado ao Conselheiro, ou na ausência do mesmo, ao seu suplente:

Comissões de que seja integrante;

- II- Solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas quer como relator quer como Conselheiro;
- III- Participar da escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do Conselho integrante, e quando seu integrante, do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente das comissões;
- IV- Ter acesso aos Órgãos da Secretaria de Educação do Município;
- V- Convocar sessões extraordinárias do Conselho com adesão da maioria dos Conselheiros na forma do artigo 5º deste regimento;
- VI-Solicitar “vista” em processos;
- VII-Levantar questões de ordem no decorrer das sessões do colegiado;
- VIII-Integrar as Comissões do Conselho;
- IX-Funcionar como relator nos processos que lhe forem distribuídos;
- X-Participar sem direito a voto dos trabalhos das Comissões de que não sejam componentes;
- XI- O direito de ausência (falta) por até 02(duas) sessões Plenárias consecutivas e 03 (três) alternadas sem justificativas e sem perda de mandato;
- XIII- O Conselheiro que ultrapassar esse limite, será destituído automaticamente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41- Será exigido o quórum de dois terços (2/3) dos Conselheiros para revisão das deliberações tomadas pelo Plenário quando a revisão for proposta no mesmo exercício.

Art.42- O Conselho entrará de recesso nos meses de janeiro e julho, devendo durante esse período disponibilizar contatos para eventualidades futuras e não previstas.

Art.43- Os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação prestarão ao CME-Conselho Municipal de Educação a assistência e o apoio que lhe forem solicitados sempre que possível.

Parágrafo Único- As atividades do CMETB acompanharão o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art.44- Os casos omissos neste regimento serão solucionados pelo Plenário do CMETB.